

LEI MUNICIPAL Nº 181 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.977.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1.978”.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de s atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.978, estima receita e fixa a despesa da Administração Direta em Cr\$ 10.405.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital na forma de legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II da Lei 4320/64, com os seguintes desdobramentos:

I – RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 5.146.000,00
1.1 Receita Tributária	Cr\$ 2.000,00	
1.2 Receita Patrimonial	Cr\$ 2.000,00	
1.3 Receita Industrial	Cr\$ 2.584.000,00	
1.5 Receitas Diversas	Cr\$ 1.089.830,00	

II - RECEITAS DE CAPITAL		
2.2 Operações de créditos	Cr\$ 1.000,00	
2.3 Alienação de bens móveis e imóveis	Cr\$ 1.000,00	
2.5 Transferência de Capital	Cr\$ 1.579.170,00	

Cr\$ 10.405.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros programa de trabalho, órgão, programa de trabalho de governo e ainda natureza da despesa, por programa e subprograma, projeto e atividade que apresenta os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01 Câmara Municipal	Cr\$ 600.000,00	
03 Administração e Planejamento	Cr\$ 2.017.000,00	
05 Comunicações	Cr\$ 70.000,00	
08 Educação e Cultura	Cr\$ 1.723.000,00	
09 Energia e Recursos minerais	Cr\$ 375.000,00	
10 Habitação e Urbanismo	Cr\$ 3.333.000,00	
13 Saúde e Saneamento	Cr\$ 827.000,00	
15 Assistência e Previdência	Cr\$ 580.000,00	
16 Assistência	Cr\$ 880.000,00	

Cr\$ 10.405.000,00

II – Por Categoria econômica

Despesas Correntes	Cr\$ 6.192.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 4.213.000,00

Cr\$ 10.405.000,00

III – Por órgão da Administração

1 – Câmara Municipal	Cr\$ 600.000,00	
3 – Administração e Planejamento		Cr\$ 2.017.000,00
I – Supervisão e Coordenação Superior	Cr\$ 857.000,00	
II – Administração Geral	Cr\$ 550.000,00	
III – Administração financeira	Cr\$ 610.000,00	
5 – Comunicações		Cr\$ 70.000,00
I – Comunicações Postais	Cr\$ 40.000,00	
II – telecomunicações	Cr\$ 30.000,00	
08 – educação e Cultura		Cr\$ 1.723.000,00
I – Ensino de 1º grau	Cr\$ 1.693.000,00	
II – Alimentação e Nutrição	Cr\$ 30.000,00	
09 – Energia e Recursos Minerais		Cr\$ 375.000,00

I – Energia Elétrica	Cr\$ 75.000,00	
II – Extensão de rede de iluminação	Cr\$ 300.000,00	
10 – Habitação e Urbanismo		Cr\$ 3.333.000,00
I – urbanismo	Cr\$ 2.263.000,00	
II – Planejamento Urbano	Cr\$ 1.070.000,00	
13 – Saúde e Saneamento		Cr\$ 827.000,00
I – Assistência médica sanitária	Cr\$ 547.000,00	
II – Saneamento Geral	Cr\$ 280.000,00	
15 – Assistência e Previdência		Cr\$ 580.000,00
I – Assistência	Cr\$ 580.000,00	
16 – Transportes		Cr\$ 880.000,00
I – Transporte rodoviário	Cr\$ 880.000,00	

Cr\$ 10.405.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.978, e revoga a lei municipal 163, de novembro de 1.976.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de novembro de 1.977 – 13º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
 Prefeito

WAGNER VICENTI FERRARI
 Contador